

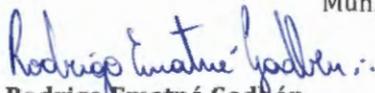
Termo Aditivo de Reajuste de Preço ao Contrato 065/2013

Primeiro Termo de reajuste de Preço ao Contrato nº 065/2013, datado de 01 de Agosto de 2013, referente ao Processo Licitatório nº 038/2013 e Carta Convite nº 028/2013, instaurado em 23 de Julho de 2013, cujo o objeto é a Prestação de Serviços e Locação de veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, com motorista habilitado para o transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de procedimentos e exames fora do Município de Minduri/MG em 2017.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio (05) do ano de 2017, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, a administração municipal representada neste ato pelo Sr. José Ronaldo da Silva (Prefeito Municipal de Minduri/MG) juntamente com o Sr. Daniel de Andrade Araújo (Gestor de Saúde municipal) e assessoria jurídica deste Município de Minduri/MG resolvem de comum acordo entre as partes com a Empresa **Aladel Vieira Maciel ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.220.941/0001-89 reajustar nesta data o valor da prestação dos serviços por cada 1 (um) km rodado em mais 6,24 % (Seis virgula vinte e quatro por cento) que está sendo cobrado no exercício de 2017 a importância de **R\$ 1,92 (Hum real e noventa e dois centavos)**, sendo assim fica aplicado o reajuste acima citado somando mais 0,12 (Doze centavos por Km rodado) , ficando assim reajustado este item para a importância de **R\$ 2,04 (Dois reais e quatro centavos por km rodado)**, reajuste de preço baseado e aceito conforme apresentação pela empresa de Cupons Fiscais de abastecimento de combustível comprovando o aumento de preço, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2013 e Carta Convite nº 028/2013, tudo conforme consta na **Clausula Terceira - Condições e Termos de Ajuste (I)** constante no Contrato nº 065/2013, datado de 01 de Agosto de 2013 e permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições para a Prestação dos Serviços constante no Contrato ora aditado é em conformidade no que no que dispõe o **Art. 65, II da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores sendo: (Por Acordo das Partes)**, letra d (**Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forma maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**) e no Art. 58, Inc I, § 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores que dispõe (**O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de**) : Art. 58, inciso I que dispõe : (**Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado**) e também no Art 58, § 2º que dispõe : (**Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras dos contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**), tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

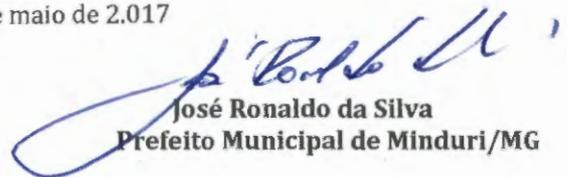
E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente e **Primeiro Termo de reajuste de preços** ao contrato acima citado e vai assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, Gestor de Saúde Municipal e Prefeito Municipal de Minduri/MG, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 10 de maio de 2017



Dr Rodrigo Ematné Gabbén

Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OABMG 105711



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG



Daniel de Andrade Araújo
Gestor de Saúde do Município de Minduri/MG

